



PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 786/2009

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Presidente Castelo Branco, designado pela sigla CME/PCB, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município de Presidente Castelo Brancos.

Art. 2º. O **Conselho Municipal de Educação** tem as seguintes atribuições:

- I. Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;
- II. Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV. Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V. Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI. Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação inter administrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.
- IX. Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X. Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.
- XI. Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.
- XII. Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XIII. Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1% (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 3º. O **Conselho Municipal de Educação** será composto por 09 (nove) membros, sendo 05 (nove) titulares e 04 (quatro) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu segmento na seguinte composição:

- I. O Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- III. 02 (dois) representantes dos professores e diretores da Rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pela organização representativa de classe;
- IV. 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Educação sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

V. 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da Rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pela organização representativa de classe.

Art. 4º. O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do conselheiro titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo, assume o suplente.

Art. 5º. O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art. 6º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

Parágrafo Único. A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.

Art. 7º. Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º. O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º. A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º. Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 8º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos e deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 9º. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice Presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 11. O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Presidente Castelo Branco o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Presidente Castelo Branco, 22 de julho de 2009


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL
Nº _____ DATA ____/____/____
PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO - PR